PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.108, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. 037/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A **licença maternidade** prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição da República, concedida às empregadas públicas municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também às empregadas públicas municipais que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças.

Art. 3º. Durante o período de prorrogação da licença maternidade, mencionado no artigo 1º, a empregada pública municipal não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de junho de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal